



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 09 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1164

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ

Gabinete do Prefeito
CNPJ:08.920.126/0001-96

DECRETO nº 57/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SOCIAL -STS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo
Prefeito, Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, no uso das suas
atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de
19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições
para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 1168/GM, que
Instituiu a política nacional de Atenção ao Portador de
Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades
federadas, respeitadas as competências das três esferas de
gestão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 389 de 13 de
março de 2014, que definiu os critérios para a organização
da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica
(DRC), e

CONSIDERANDO a necessidade de se
regulamentar o Serviço de Transporte Social na Secretaria

Municipal de Saúde, com o objetivo de otimizar o serviço de
saúde, especialmente os serviços da ambulância,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município
de Belém do Brejo do Cruz-PB, o Serviço Social de
Transporte na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O serviço ora criado tem a finalidade
de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados
no transporte social, com o objetivo de dar apoio e suporte
ao serviço de ambulância 192, com deslocamentos fora de
caráter de urgência e emergência.

Art. 3º - O serviço social de transporte
atenderá o limite do estado da Paraíba, com deslocamentos
do domicílio do munícipe usuário aos serviços de saúde do
Sistema Único de Saúde – SUS, previamente agendado,
como: consultas médicas, fisioterapias, exames, curativos,
sessões de radioterapia ou quimioterapia, hemodiálise e
outros, com os respectivos retornos.

Parágrafo único. Tal situação abrange ainda
deslocamentos a estabelecimentos privados que ofereça
serviços de saúde, desde que os usuários atestem o referido
agendamento, e se enquadre nos requisitos listados ao
longo deste normativo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde
conterá com ambulâncias equipadas com macas para
deslocamentos de pacientes acamados, veículos utilitários e
de passeio comuns e veículos baixos, que atenderá aos
munícipes usuários da saúde pública.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes
critérios para utilização do serviço de transporte social:

I – Para ambulância: pacientes acamados, em
tratamento pelo SUS, que não apresentam risco de vida,
para remoção simples com caráter eletivo para consultas,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 09 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1164

exames, hemodiálises, quimioterapia, radioterapia, curativos, fisioterapias, entre outros, dentro do limite do município e do Estado;

II – Para veículo utilitário ou comum: pacientes em tratamento pelo SUS com renda per capita de até um salário-mínimo, com dificuldades de locomoção, com prioridade aos pacientes com insuficiência renal crônica e oncológicos; para tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, consultas médicas, curativos, e havendo vagas disponíveis, aos pacientes sem prioridades para fisioterapia, consultas, exames, curativos e outros atendimentos;

Parágrafo único. O Fornecimento de transporte para pacientes ou usuários que não se enquadrem exatamente nas hipóteses previstas ao longo deste artigo, dependerá de avaliação socioeconômica de assistente social, análise do risco social e apresentação de declaração do tratamento realizado, apontando o agendamento.

Art. 6º - O serviço funcionará nos seguintes dias e horários:

I – Ambulância: todos os dias, das 07h00 às 18h00 para situações que não sejam emergenciais, como: altas hospitalares de pacientes acamados, retornos de consultas de instituições que atendam pelo SUS, devendo a solicitação ser feita até 17h00. Aos domingos, as ambulâncias se restringirão a urgências.

II – Veículos utilitários: Aos domingos e Quartas-feiras, às 17h os veículos tipo “van” saem do Município de Belém do Brejo do Cruz com direção à Capital do Estado, com 15 vagas, de modo que os usuários que precisam estar em atendimentos a partir da segunda-feira e/ou quinta-feira em João Pessoa, devem realizar agendamento para deslocamento por meio deste veículo;

III – Veículos tipo passeio: Às quintas-feiras, comumente saem veículos tipo passeio, com a capacidade

de até 04 usuários, para atender necessidades de deslocamentos de menos pessoas, previamente organizada a viagem pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Não cabe ao usuário escolher e/ou determinar o veículo a ser utilizado para o seu deslocamento, mas à Secretaria Municipal de Saúde, desde que atenda às necessidades sem comprometer a saúde e integridade física do usuário.

Art. 7º - Para utilização do transporte social, os pacientes usuários ou familiares, devem realizar o agendamento, com breve cadastro, na segunda-feira que antecede a data do procedimento médico que enseja o deslocamento, ou até 02 dias antes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Apenas para o paciente que apresentar dificuldade de locomoção será permitido contar com um responsável para conduzi-lo durante o trajeto, até o local do tratamento.

Art. 9º - O paciente usuário do transporte social de forma permanente, deve apresentar, a cada 06 meses, atestado médico/profissional informando a sua condição clínica para avaliação da permanência no serviço.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 09 de dezembro de 2024.

EVANDRO MAIA PIMENTA
PREFEITO